



Orgulho de pertencer

A aviação é um sistema complexo que interage com vários fatores ao mesmo tempo, significa dizer que, não é possível desconsiderar os reflexos de qualquer intervenção em fatores correlatos.



CÉUS ABERTOS

- **Liberdades do Ar**
- **Acordos Bilaterais**
- **Intercâmbio de Aeronaves**
- **Liberdade de Licenças**
- **Liberdade de Matrículas**
- **Fusão de Grandes Marcas**
- **Abertura ao Capital Estrangeiro**

Liberdades do ar e preocupações com 5º Liberdade



Primeira
Liberdade



Segunda
Liberdade



Terceira
Liberdade



Quarta
Liberdade



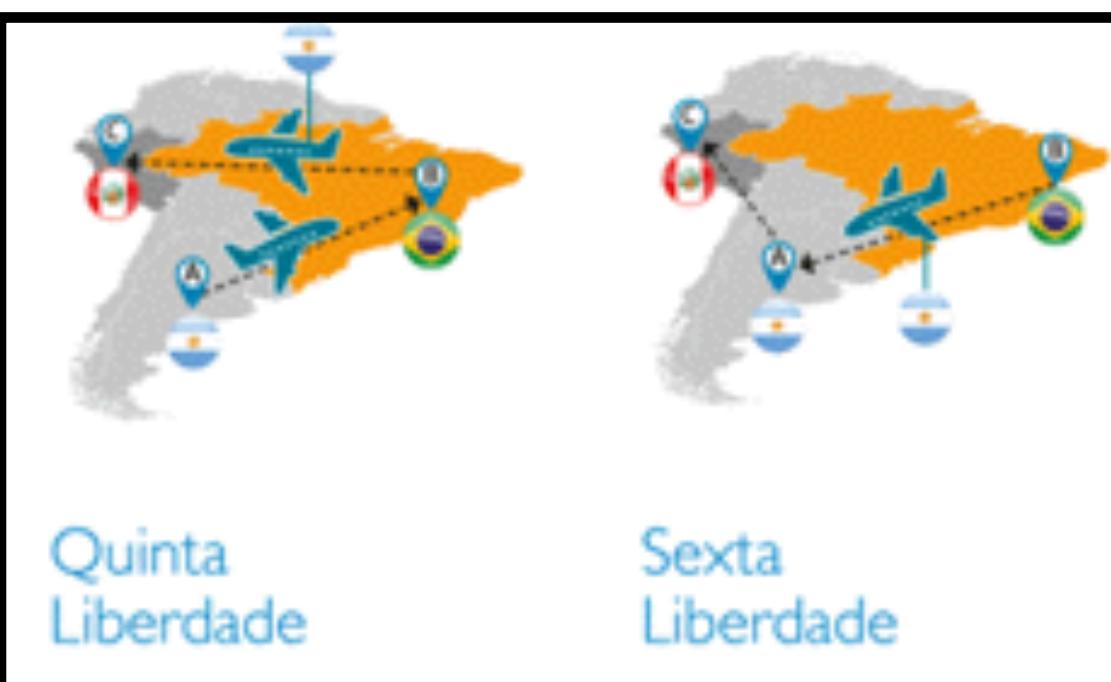
Sétima
Liberdade



Oitava
Liberdade



Nona
Liberdade



Transferência de Rotas, Empregos e Impostos



Exemplo:

voo GRU – MILÃO
Antes operado pela TAM hoje
operado pela LAN

Brasil e a 5º Liberdade

Estados Unidos
Canadá
México
Guatemala
Jamaica
Panamá
Rep. Dominicana
Saint Maarten
Suriname
Trinidad e Tobago

Argentina
Chile
Colômbia
Equador
Paraguai
Peru
Uruguai
Venezuela

Albânia
Alemanha
Bélgica
Espanha
França
Grécia
Islândia
Itália

Emirados Árabes
Catar
Egito
Bahrein
Congo
C. do Marfim
Etiópia
Gana
Iênen
Israel
Cabo Verde
Tanzânia

Luxemburgo
Portugal
Reino Unido
Suíça
Turquia
Ucrânia

Jordânia
Kuait
Moçambique
Namíbia
Omã
Quênia
Senegal
Seychelles
Sudão
Togo
Zâmbia
Zimbabue

China
Cingapura
Coréia do Sul
Filipinas
Hong Kong
Índia
Malásia
Rússia
Sri Lanka
Tailândia

Austrália
Nova Zelândia



EUA
25%



Europa
49%



China
35%



Chile
100%

País	Limite Máximo do Capital Estrangeiro
Austrália	49% para empresas que solicitem ligações internacionais 100% para empresas domésticas (inclusive ligações com a Nova Zelândia)
Brasil	20% do capital votante
Canadá	25% do capital votante
Chile	Principal local de negócios no Chile ou no(s) outro(s) Estado(s) do acordo
China	35%
Coréia do Sul	50%
Estados Unidos	25% do capital votante
Japão	33%
Malásia	45%
México	25%
Nova Zelândia	49% para empresas que solicitem ligações internacionais 100% para empresas domésticas (inclusive ligações com a Austrália)
Panamá	49%
Países da União Europeia	100% para empresas com ligações Intra-União Europeia (UE) 49% para empresas que solicitem ligações internacionais fora da EU
Uruguai	49%
Tailândia	30%

Fontes: Código Brasileiro de Aeronáutica (1986); Chang e Williams (2001) e Gazeta Mercantil (2001).

INDEPENDENTE DA ABERTURA

Se não houver:

- **Redução carga tributária;**
- **Redução de tarifas;**
- **Redução encargos trabalhistas;**
- **Redução do teto do ICMS do querosene de aviação (PRS 55/15).**

Preço das passagens irá cair?

Passagem no Brasil é mais cara do que a passagem nos EUA

35% Brasil
IMPOSTOS

19% EUA
IMPOSTOS

60% CUSTOS
DOLAR

+40% Custos
COMBUSTIVEL

Fonte:ANAC e FAA



Abrir o Capital irá aumentar a concorrência e baratear a passagem?

United tem percentual da
Azul

Delta tem percentual da Gol



LAN comprou a TAM (LAN
negocia com a AA)

Avianca pertence à Avianca
Colômbia

Talvez precisemos repensar nosso modelo de aviação.

Previsão de crescimento do setor no Brasil para os próximos anos é enorme

Quem irá usufruir desse crescimento?

EUA — + 2 viagens per capita

Brasil — - 1 viagem per capita



REGULAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL EXTERNO

Obrigação de estado:

- Regular o assunto, avaliar e mitigar riscos aos players envolvidos**

Obrigação da sociedade organizada:

- Apontar esses riscos e contribuir com informações**

VULNERABILIDADES

Mão de obra embarcada (Aeronautas) vulnerável ao conjunto de reflexos:

- Liberdades do Ar**
- Acordos Bilaterais**
- Intercâmbio de Aeronaves**
- Liberdade de Licenças**
- Liberdade de Matrículas**
- Fusão de Grandes Marcas**
- Abertura ao Capital Estrangeiro**

MP714/16

— Acordo na câmara com a participação da casa civil onde foram estabelecidas ressalvas trabalhistas para mitigar os riscos aos aeronautas (mão de obra embarcada)



www.aeronautas.org.br

[sindicatonacionaldosaeeronautas](#)

[@aeronautas_sp](#)

Mitigação



RESSALVA TRABALHISTA

“Art. 215

Parágrafo único. A função remunerada a bordo de aeronaves nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira no formato intercâmbio de aeronaves, é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.”

Mitigação



RESSALVA TRABALHISTA

“Art. 244.

III – Voos internacionais, operados por empresa aeroviária que se valha do direito de tráfego assinado pelo Estado brasileiro, deverá ser operado por tripulação brasileira, com contrato de trabalho no Brasil, ressalvadas as condições previstas na Lei nº 7.183/84.



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

www.aeronautas.org.br

 [sindicatonacionaldosaeeronautas](#)

 [@aeronautas_sp](#)

Muito obrigado!

Nome: Comte.Tiago Rosa
e-mail: tiago.rosa@aeronautas.org.br
tel.: 11 5531-0318